

CONTRATO Nº 024/2024 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 044/2023 PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS E A PESSOA JURÍDICA PAULO MARCIO CORDEIRO LIMA NA FORMA QUE SEGUE:

O MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS-PE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 10.091.528/0001-77, com sede na Praça Ver. Abel de Freitas, S/N, neste ato representado por seu prefeito, o Sr. Roberto Abraham Abrahamian Asfora, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 165.116.704-49 e RG nº 1.352.031 SDS/PE, residente e domiciliado a Rua Rubens Nunes, nº 335, Fazenda Nova, Brejo da Madre de Deus/PE, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e, a empresa PAULO MARCIO CORDEIRO LIMA, pessoa jurídica de direito privado, com endereço a Rua Maria Bernardino, nº 81, Mandaçaia, Brejo da Madre de Deus - PE, CEP: 55.170-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.595.111/0001-26, neste ato legalmente representada pelo Sr. PAULO MARCIO CORDEIRO LIMA, brasileiro, portador do RG nº 7.457.019 SDS/PE, e CPF nº 103.982.644-06, residente e domiciliado a Rua Maria Bernardino, nº 81, Mandaçaia, Brejo da Madre de Deus - PE, CEP: 55.170-000, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com o Processo Licitatório nº 044/2023, Pregão Presencial nº 001/2023 e mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1. Constitui objeto deste instrumento a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR DOS ESTUDANTES DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS-PE, de acordo com as condições previstas no Termo de Referência.
- 1.2. A presente contratação visa o atendimento da rota nº 17, conforme Termo de Referência (Anexo I) do edital.
- 1.3. O presente Contrato vincula-se aos termos:
 - a) Do Edital do Procedimento Licitatório que deu origem a esta contratação; e
 - b) Da proposta da Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO



2.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura deste instrumento contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. Pela execução dos serviços, objeto deste contrato, pagará o CONTRATANTE ao CONTRATADO, nos termos do processo licitatório que deu origem a esta contratação, os seguintes valores:

Nº DA ROTA	VALOR DIARIA	DIAS LETIVOS MENSAIS	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL PARA 200 DIAS
17	R\$ 197,00	20	R\$ 3.940,00	R\$ 39.400,00

- 3.2. A distância percorrida mensalmente por cada rota, em ambos os tipos de vias (pavimentadas ou não pavimentadas), será aquela estimada no projeto de rotas do Edital, multiplicada pela quantidade de dias de operação do mês vigente no boletim de medição, salvo alterações de rota durante a vigência do contrato, hipóteses em que serão verificadas as reais distâncias percorridas.
- 3.3. O valor estipulado na presente cláusula não implica em previsão de crédito para o contratado, que somente fará jus aos valores referentes aos serviços efetivamente executados.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos financeiros para realização deste instrumento são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

PODER: 02 - PODER EXECUTIVO

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E JUVENTUDE

UNIDADE: 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E

JUVENTUDE

FUNÇÃO: 12.122.1201.2223.0000 – MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA

DESPESA: 158

PODER: 02 – PODER EXECUTIVO

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E JUVENTUDE

UNIDADE: 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E

JUVENTUDE

FUNÇÃO: 12.122.1201.2223.0000 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA

DESPESA: 159



PODER: 02 - PODER EXECUTIVO

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E JUVENTUDE

UNIDADE: 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E

JUVENTUDE

FUNÇÃO: 12.122.1201.2223.0000 – MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA

DESPESA: 160

PODER: 02 - PODER EXECUTIVO

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E JUVENTUDE

UNIDADE: 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E

JUVENTUDE

FUNÇÃO: 12.122.1201.2223.0000 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA

DESPESA: 161

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento dos serviços executados será efetuado em até 30 dias após a medição dos serviços efetivamente prestados, ratificados pela Secretaria Municipal de Educação e atestados pelo Gestor e Fiscal do Contrato da Secretaria Municipal de Educação, bem como após a apresentação da nota fiscal de serviço.
- 5.2. Para efetivação do pagamento o Contratado deverá apresentar os seguintes documentos:
 - 5.2.1. Nota Fiscal relativa aos serviços executados;
 - 5.2.2. Certidão Negativa de Débitos Estadual e Municipal;
 - 5.2.3. Certidão Negativa de Débito Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme Lei Federal nº 12.440/2011, se for o caso;
 - 5.2.4. GFIP (Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e informação à Previdência Social) e Folha de Pagamento de todos os funcionários do mês anterior, se aplicável.
- 5.3. Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do IPCA.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços para a execução dos serviços poderão ser reajustados anualmente, sendo o primeiro reajuste concedido após o decurso do prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data limite para apresentação da proposta no procedimento licitatório.



6.2. Aplicar-se-á a modalidade de reajuste paramétrico, com índices de acordo com as fórmulas que seguem:

Reajuste custo fixo (C.Fixo) = i_1 ; Reajuste custo variável (C.V.pav e C.V.npav) = $(0,45 \text{ x } i_1) + (0,55 \text{ x } i_2)$

Onde:

C.Fixo = Custos Fixos

C.V.pav = Custo variável quilométrico de vias pavimentadas

C.V.npav = Custo variável quilométrico de vias não pavimentadas

 i₁ = índice acumulado do IPCA/IBGE, verificado no período de doze meses contados a partir da data limite para apresentação da proposta;

i₂ = variação acumulada do preço do diesel, apurado conforme preços divulgados pela ANP – Agência Nacional do Petróleo, no Levantamento de Preços Mensais (Resumo II) efetuado nos municípios da região, considerando o Preço ao Consumidor – Preço Médio, verificado no período de doze meses contados a partir da data limite para apresentação da proposta.

- 6.3. As condições referentes aos reajustamentos de preços poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais ou municipais sobre a matéria.
- 6.4. Havendo mudanças ocorridas após a assinatura do contrato e que, comprovadamente, venham majorar os preços contratados e, havendo pedido de reequilíbrio contratual de preços, este somente será aceito se devidamente justificado e acompanhado de documentos comprobatórios da necessidade da revisão, conforme Lei Federal nº 8.666/93, artigo 65, inciso II, alínea "d".

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

- 7.1. Os alunos serão conduzidos do seu ponto de origem, até as respectivas Escolas e retornando ao ponto de origem ao término do horário escolar, conforme o itinerário de cada rota. Os transportes deverão ser efetuados obedecendo aos horários e roteiros traçados pela Secretaria de Educação, de acordo com os horários das aulas nos diversos estabelecimentos de ensino.
- 7.2. Deverão ser utilizados na execução do serviço exclusivamente o veículo e o condutor identificados no processo licitatório. A substituição de qualquer um deles poderá ser feita



somente na ocorrência de fatos supervenientes devidamente justificados e aceitos pelo Contratante.

- 7.3. Os roteiros a serem percorridos pelo CONTRATADO compreenderão viagens de ida e volta, definidas pela Secretaria de Educação, de segunda a sexta-feira, conforme calendário escolar. Os roteiros poderão ainda ser alterados (estendidos ou reduzidos) no decorrer do ano letivo, de acordo com o funcionamento das escolas, domicílios dos estudantes e por razões de interesse público.
- 7.4. A prestação de serviços poderá ser estendida a outros horários ou dias que se fizerem necessários, desde que obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e conforme determinação da Secretaria de Educação, na forma do instrumento contratual e mantidos os preços cotados por km.
- 7.5. Os serviços serão prestados de acordo com as necessidades do Município de Brejo da Madre de Deus, o qual poderá, por meio de Ordens de Serviço, solicitar a execução de todo serviço ora contratado ou apenas parte dele.
- 7.6. A execução do contrato deverá ser efetuada com estrita observância ao estabelecido no texto do Edital e seus respectivos anexos, obedecendo-se às exigências contidas em suas especificações, bem como estar de acordo com a legislação pertinente ao objeto ora contratado.
- 7.7. Nos preços contratados encontram-se incluídas todas as despesas decorrentes de fretes, seguros, taxas, impostos e encargos sociais que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o custo do objeto ora contratado.
- 7.8. As demais exigências constaram no Termo de Referência/Projeto Básico do Processo.

CLÁUSULA OITAVA - DOS CONDUTORES

8.1. DAS OBRIGAÇÕES:

8.1.1. Ter mais de 21 anos;

8.1.2. Possuir habilitação para dirigir veículos da categoria "D";

- 8.1.3. Conduzir estudantes até o destino final sem interrupção voluntaria da viagem;
- 8.1.4. Trajar-se adequadamente, usando vestimenta adequada;
- 8.1.5. Tratar com urbanidade os estudantes e o público;
- 8.1.6. Aproximar o veículo da guia da calçada para efetuas o embarque e o desembarque de passageiros;

Paulo

- 8.1.7. Orientar os estudantes, coibindo comportamentos inadequados durante a viagem, mantendo-os sentados e evitando atitudes que possam afetar a concentração do condutor do veículo e colocar terceiros em risco.
- 8.1.8. Recolher, guardar e posteriormente entregar qualquer objeto esquecido no veículo;
- 8.1.9. Permitir e facilitar a ação da fiscalização da Contratante;



- 8.1.10. Apresentar certidão negativa referente a processos criminais relativos a crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores;
- 8.1.11. Possuir certificado de conclusão do curso de Formação de Condutores, ou respectiva renovação a cada cinco anos, conforme previsto em lei.

8.2. DAS VEDAÇÕES

- 8.2.1. Fumar quando estiver conduzindo escolares;
- 8.2.2. Ausentar-se do veículo, quando este estiver aguardando escolares, exceto para garantir maior segurança aos mesmos;
- 8.2.3. Abastecer o veículo quando estiver conduzindo escolares;
- 8.2.4. Dirigir em situação que ofereçam risco a segurança dos escolares ou de terceiros;
- 8.2.5. Dirigir o veículo em desacordo com as normas da legislação de trânsito;
- 8.2.6. Portar ou manter no veículo arma de qualquer espécie;
- 8.2.7. Dirigir o veículo estando suspenso ou cassado no direito de dirigir na forma prevista pelo Código de Trânsito Brasileiro;
- 8.2.8. Conduzir o veículo sob efeito de bebida alcoólica ou outra substância psicoativa que determine dependência;
- 8.2.9. Utilizar-se de documentação falsa;
- 8.2.10. Apresentar documento comprovadamente falso ou adulterado, ou que sabe ou deveria saber ser falsificado ou para cuja obtenção tenha concorrido;
- 8.2.11. Oferecer carona para qualquer pessoa. O veículo é de uso exclusivo de escolares;
- 8.2.12. Transportar combustível ou qualquer outro produto de natureza inflamável, tóxica, entorpecente, etc.;
- 8.2.13. Utilizar qualquer objeto eletroeletrônico, quando o veículo estiver em movimento;
- 8.2.14. Interromper voluntariamente a viagem antes de chegar ao destino final por pressa ou atraso.
- 8.2.15. Manter a porta do veículo aberta quando este estiver em movimento;
- 8.2.16. Permitir que os alunos sejam transportados em pé, em locais inadequados ou fora do permitido em lei.

Paulo

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO

- 9.1. O contratante exercerá a fiscalização dos serviços, por meio do gestor e fiscal (administrativos e técnicos), conforme detalhado a seguir, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do objeto contratado, podendo ainda, realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela contratada, efetuando avaliação periódica do serviço.
 - **9.1.1. GESTOR DO CONTRATO**: servidor designado para coordenar e comandar o processo da fiscalização da execução contratual;



- VANNUSA DA SILVA SANTOS FAUSTINO Secretária Municipal de Educação do Brejo da Madre de Deus.
- <u>9.1.2. FISCAL TÉCNICO DO CONTRATO</u>: Servidor designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização do objeto do contrato.
 - INALDO DA SILVA BEZERRA FILHO Fiscal do Serviço de Transporte Escolar.
- <u>9.1.3. FISCAL ADMINISTRATIVO DO CONTRATO</u>: Servidor designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos do contrato.
 - LEONARDO MARINHO SILVA Coordenador do Serviço de Transporte Escolar.
- 9.2. As exigências e a atuação da fiscalização pela Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva do Contratado, no que concerne à execução do objeto do contrato;
- 9.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.
- 9.4. O fiscal do contrato designado pela autoridade competente para proceder ao acompanhamento do serviço ora licitado, o fará a fim de verificar se o mesmo está sendo prestado conforme licitado.
- 9.5. O contratante poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos veículos e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no edital/contrato;
- 9.6. Após recebimento de comunicação formal do contratado e avaliação do pleito, o fiscal do contrato do transporte escolar, deverá cientificar a Secretaria de obras, caso necessário, acerca das necessidades de melhoria das vias, de modo a possibilitar o adequado cumprimento da(s) rota(s) do transporte escolar.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

- 10.1. Garantir as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e qualidade, de acordo com o previsto na legislação, as especificações técnicas e demais condições constantes no Termo de Referência e no Edital.
- 10.2. Garantir que o(s) veículo(s), bem como o(s) seu(s) condutor(es), atenda(m) a todas as exigências do Código Nacional de Trânsito (CNT), do CONTRAN, Denatran e Detran/PE.



- 10.3. Observar rigorosamente os horários e rotas determinados pelo Município para cumprimento do calendário escolar, garantindo que os alunos estejam na unidade escolar com pelo menos 5 (cinco) minutos de antecedência ao início das aulas.
- 10.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 10.5. Arcar com todas as despesas diretas/indiretas, encargos e tributos necessários ao fiel cumprimento do objeto do contrato, inclusive pagamentos relacionados a eventuais acidentes de trabalho e danos de qualquer espécie;
- 10.6. Em conformidade com as especificações definidas pela Prefeitura de Brejo da Madre de Deus, permitir a instalação de dispositivo de rastreamento por satélite em toda a frota utilizada para prestar o serviço de transporte escolar objeto do presente Contrato;
- 10.7. Disponibilizar para a Secretaria de Educação livre acesso ao dispositivo de rastreamento instalado no veículo, de tal forma que a fiscalização do contrato e a empresa responsável possam efetuar manutenção e/ou ajustes, quando necessário;
- 10.8. Manter o dispositivo de rastreamento em operação (ativo/ligado) durante todo o horário em que estiver executando o serviço de transporte escolar ou à disposição da Secretaria de Educação;
- 10.9. Transportar os alunos devidamente sentados e com cinto de segurança;
- 10.10. Atender aos requisitos de manutenção necessários para garantir a segurança e a qualidade na prestação do serviço de transporte escolar (incluindo os serviços de funilaria e pintura), mantendo em perfeito estado de funcionamento os equipamentos obrigatórios previstos na legislação de trânsito;
- 10.11. Providenciar o imediato transporte dos escolares sempre que determinado veículo for imobilizado por problemas técnicos ou de segurança, viabilizando, para isso, meio de transporte adequado e seguro para condução dos estudantes;
 - 10.11.1. Caso ocorra quebra do veículo, defeito mecânico, ou algum outro impedimento, deverá o Contratado providenciar imediatamente e às suas expensas, outro veículo, nas mesmas condições exigidas na licitação.
- 10.12. Substituir, imediatamente os motoristas por outros igualmente qualificados, em casos eventuais de doenças e outros afastamentos motivados, incluindo inadequação dos serviços;



- 10.13. Informar imediatamente à Secretaria de Educação eventuais alterações nas rotas estabelecidas, em virtude de impedimento de vias, restrição de acesso às localidades, entre outros;
- 10.14. Prestar informações à Secretaria de Educação, quando solicitado, ou sempre que observar comportamentos inadequados durante a viagem que possam comprometer as atividades do condutor ou colocar em risco outros usuários ou terceiros;
- 10.15. Permitir e facilitar a ação da fiscalização da autoridade de trânsito, bem como dos fiscais da Secretaria de Educação;
- 10.16. Submeter os veículos à vistoria, sempre que solicitado pelo DETRAN-PE ou pela Contratante, ou nas datas periodicamente previstas na legislação pertinente;
- 10.17. Responsabilizar-se pelos danos causados à contratante, ao condutor, aos alunos ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços avençados, isentando o Contratante de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- 10.18. Responsabilizar-se pelo pagamento de multas relativas às infrações de trânsito ocorridas no período em que o veículo estiver a serviço da Contratante;
- 10.19. Manter os cintos de segurança em condições de uso e em quantidade compatível ao número de alunos transportados;
 - 10.19.1. Caso os alunos se recusem a utilizar o equipamento de segurança, cabe ao Contratado notificar, por escrito, a Unidade Escolar na qual o aluno está matriculado, para que a ocorrência seja encaminhada ao pai/responsável e aos órgãos competentes.

Vaulo

- 10.20. Fornecer ao responsável pelo acompanhamento do contrato, quando solicitado, as informações relativas ao disco de registro do tacógrafo, ou equivalente, e demais documentos do veículo e do condutor;
- 10.21. Comunicar à Secretaria de Educação, por escrito, ocorrência de fatos relevantes que venham ocorrer no decorrer da execução do contrato, para que esta tome ciência e faça a intervenção necessária;
- 10.22. Afixar, de forma visível e legível, no para-brisa do veículo, ROTA, DESTINOS E TURNO;
- 10.23. Afixar na parte interna dos veículos, de forma visível e legível, o mapa de cada rota executada por ele, indicando: turno, escolas atendidas e número de alunos previstos;



- 10.24. Nos eventos de contratação e/ou substituição de motoristas, se for o caso, comunicar o fato imediatamente à Secretaria de Educação;
 - 10.24.1. A comunicação deve acompanhar a qualificação mínima do novo condutor: nome completo, CPF, data de nascimento, número e categoria da CNH, cópia do comprovante de residência, cópia do certificado de aprovação no Curso de Formação de Condutores de veículos de Transporte Escolar, cópia da Certidão Negativa de Interdição (órfão e sucessões) e do Registro de distribuição criminal, relativa aos crimes de homicídios, roubo, estupro e corrupção de menores.
- 10.25. No caso de substituição de veículo ou condutor, comunicar imediatamente à Secretaria de Educação.
- 10.26. O prestador de serviço deverá estar conectado em tempo integral, pessoalmente ou via telefone fixo/celular, enquanto houver transporte de alunos, disponibilizando-se a comparecer imediatamente no local, em caso de acidentes ou ocorrências graves. Caso haja prepostos do Contratado, este deverá, obrigatoriamente, ter poderes para responder pelos serviços e por qualquer comunicação junto ao Contratante, mantendo sempre alinhamento operacional, de maneira que os contratempos não interfiram na realização final da prestação de serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 11.1. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o contrato;
- 11.2. Efetuar os pagamentos mediante comprovação de execução dos serviços e nas condições e preços pactuados;
- 11.3. Homologar reajustes e proceder à revisão dos valores na forma da lei;
- 11.4. Providenciar a presença de um monitor para acompanhar as crianças de menor idade, da educação especial, ou em outra condição de necessidade e/ou vulnerabilidade no trajeto de ida/volta à escola.
- 11.5. Notificar o contratado, fixando-lhe prazo para correção de quaisquer irregularidades encontradas, prestando os esclarecimentos e informações sobre os desajustes ou problemas detectados durante a execução contratual;
- 11.6. Quando cabível, aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado neste Contrato, nos termos do TR;
- 11.7. Indicar o gestor e os fiscais do contrato;



- 11.8. Fiscalizar o serviço, mantendo todos os contatos com o preposto designado pelo CONTRATADO, a quem competirá às providências que se fizerem necessária;
- 11.9. Fornecer ao contratado todas as informações necessárias, inclusive mapas das rotas municipais, visando propiciar a perfeita execução dos serviços;
- 11.10. Definir as rotas de tráfego dos veículos escolares da frota contratada;
- 11.11. Homologar possíveis ajustes nas rotas detalhadas no presente Termo de Referência;
- 11.12. Fornecer, ao Contratado, listas com os nomes dos alunos, por linha de transporte, mantendo-as atualizadas;
- 11.13. Garantir acessibilidade e segurança nas vias utilizadas pelo serviço de transporte escolar;
- 11.14. Promover, por meio do(s) servidor(es) designado(s) pela Secretaria de Educação, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, em especial:
 - 11.14.1. Realização de visitas in loco;
 - 11.14.2. Acompanhamento e registro das falhas detectadas na execução do contrato;
 - 11.14.3. Atendimento prioritário das denúncias recebidas para averiguação acerca sua veracidade e tomada de providências;
 - 11.14.4. Realizações de medições nas quilometragens das rotas, quando houver necessidade;
 - 11.14.5. Atesto das Notas Fiscais do contratado;
 - 11.14.6. Atesto das faturas que comprovem a realização dos serviços, bem como a quilometragem percorrida durante o mês correspondente à aferição efetuada.

Paulo

- 11.15. Rejeitar, totalmente ou em parte, qualquer serviço que não esteja de acordo com as exigências contratuais;
- 11.16. Realizar fiscalização, inclusive sem aviso prévio, nos veículos do transporte escolar, observando o comportamento dos alunos, motoristas e monitores, condições de tráfego do veículo e cumprimento das normas descritas na Lei Federal nº 9.503/97 Código Brasileiro de Trânsito, emitindo se necessário ofício ao prestador do serviço e à Secretária de Educação;



- 11.16.1. A fiscalização de que trata este item não exclui e nem reduz a responsabilidade do contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei Federal nº 8.666 de 1993.
- 11.17. Manter, cadastro atualizado das escolas, alunos, rotas, frota e motoristas no Sistema de Gestão do Transporte Escolar;
- 11.18. Criar canal de comunicação para receber denúncias, sugestões e reclamações da comunidade escolar e orientar a contratada para fixar essa informação em local visível da parte exterior dos veículos;
- 11.19. Demais ações necessárias à efetiva e eficaz prestação dos serviços, de acordo como o critério de conveniência e oportunidade da Administração, considerados pertinentes de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SANÇÕES

- 12.1. O contratado deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para os serviços objeto deste Contrato, sujeitando-se às penalidades constantes na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;
- 12.2. O contratado estará sujeito também às penalidades descritas a seguir, de acordo com a gravidade da falta, salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, formalmente justificado, comprovado e aceito pela Administração:

		10000		
Item	Conduta	Sanção		
I	Ocorrência de atraso no horário de busca e/ou entrega dos alunos superior a 15 (quinze) minutos e inferior a 30 (trinta) minutos	Multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor da medição do mês para a rota		
II	Ocorrência de atraso no horário de busca e/ou entrega dos alunos superior a 30 (trinta) minutos e inferior a 1 (uma) hora	Multa de 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor da medição do mês para a		
III	superior a 1 (uma) hora,	Multa de no valor diário (C.Fixo + C.Variável) do itinerário que deixou de ser executado, por ocorrência.		



IV		Multa de 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor da medição do mês para a rota correspondente, por ocorrência
V		Multa de até 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor do custo fixo do veículo correspondente
VI		Multa de até 10% (dez por cento) incidente sobre o valor da medição do mês para a rota correspondente
VII		Multa de até 15,0% (quinze por cento) incidente sobre o valor da medição do mês
VIII		Multa de até 5,0% (cinco por cento) incidente sobre o valor da medição do mês para a rota correspondente
IX		Multa de 2,0% (dois por cento) sobre o valor da medição do mês para a rota correspondente, para cada ocorrência
X	Danificação/inutilização do dispositivo de rastreamento não decorrente do uso cotidiano (culpa ou dolo do contratado)	Multa no valor da manutenção corretiva ou da substituição do dispositivo

- 12.3. A primeira ocorrência das condutas listadas entre os *itens* i v e ix da Tabela 7 será punida apenas com advertência formal. A reincidência, dentro do mesmo mês, sujeitará o contratado às penalidades acima estabelecidas;
- 12.4. A reincidência contínua e reiterada de falhas na prestação do serviço sujeitará o contratado à rescisão contratual, além das demais penalidades previstas nos art. 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais alterações;
- 12.5. São exemplos de situações enquadradas no item VII: falta de manutenção preventiva/corretiva, trafegar com a porta aberta ou com estudantes em pé, utilizar veículos ou contratar motoristas não habilitados para o serviço de transporte escolar, falta de cinto de segurança para todos os ocupantes, entre outros;



- 12.6. As penalidades previstas nos subitens desta seção, bem como as do Edital, têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a contratada da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha a acarretar ao Município de Brejo da Madre de Deus ou a terceiros.
- 12.7. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;
- 12.8. A aplicação cumulativa das multas previstas nos subitens antecedentes não pode superar 20% (vinte por cento) do valor total do pagamento ao qual a contratada tiver direito no mês em que ocorreu a infração;
- 12.9. Os valores das multas serão deduzidos dos pagamentos ou inscritos na dívida ativa e cobrados judicialmente, na forma autorizada pelo § 3º do art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais alterações;
- 12.10. Na hipótese de apresentar documentação inverossímil ou de cometer fraude, o licitante ou contratado poderá sofrer, sem prejuízo da comunicação do ocorrido ao Ministério Público, a penalidade de suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimentos de contratar com qualquer órgão da Administração;
- 12.11. As sanções e penalidades prevista nos antecedentes serão aplicadas pelas autoridades competentes, assegurados ao contratado ou ao adjudicatário o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO

- 13.1. A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte do CONTRATADO, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, nos casos enumerados no artigo 78, e na forma prevista no artigo 79, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, incidindo sobre o CONTRATADO as sanções estabelecidas em lei e no presente instrumento.
- 13.2. Constituem motivos para a rescisão do contrato, os casos relacionados no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.
- 13.3. Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, terá o Contratado direito, exclusivamente, ao pagamento dos valores dos serviços executados e aceitos pela Administração.
- 13.4. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa do Contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.



- 13.5. A rescisão contratual motivada por culpa do contratado, garantida a prévia defesa, acarretará em multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, independente das sanções dispostas no presente instrumento, e independente das demais sanções civis e penais cabíveis.
- 13.6. RESCISÃO BILATERAL Ficará o presente contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos casos dos incisos XIII a XVI, do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ADITAMENTO

- 14.1. Os serviços contratados poderão ser acrescidos ou suprimidos dentro dos limites previstos no § 1º do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, mediante a formalização de Termo Aditivo a este contrato.
- 14.2. O CONTRATADO fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços até o limite facultado pela Lei, podendo a supressão exceder tal limite, desde que resultante de acordo entre os celebrantes, nos termos do § 2°, Inciso II do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, conforme redação introduzida pela Lei Federal nº 9.648/98.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

15.1. As partes elegem o foro da Comarca de Brejo da Madre de Deus Estado de Pernambuco, como único competente para conhecer e dirimir qualquer ação ou execução oriunda do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Brejo da Madre de Deus - PE, 23 de janeiro de 2024.

MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS

Prefeito Roberto Abraham Abrahamian Asfora

CONTRATANTE

PAULO MARCIO CORDEIRO LIMA CONTRATADO